

ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	380127-ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO	MARCIA MATOS BEZERRA ALMEIDA	23/02/2026 10:17 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	57/2026	006.00063836/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada para realizar adequação e manutenção da rede de gás GLP na Penitenciária Adriano Marrey**, do Complexo Penal I de Guarulhos, nos termos da tabela abaixo:

Item	CATSERV	Cód BEC	Descritivo	Quantidade	Unidade
1	23086	261947	Manutenção - Rede Distribuição Gás (Serviço de Manutenção Ou Conservação Em Rede de GAS)	1	Unidade

- 1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do Compras.gov.br e este Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185/2023 e Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.3. O objeto **não se enquadra como serviço de luxo** (Decreto estadual nº 67.985/2023).

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O contrato ou instrumento equivalente definirá as regras específicas sobre vigência e prorrogação.
- 1.4. A contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza personalíssima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade premente de adequação técnica e **garantia de segurança das instalações de gás da Penitenciária Desembargador Adriano Marrey**, insumo indispensável ao funcionamento das atividades de cozinha e demais setores, diante das seguintes constatações:

- Necessidade de alteração da central de gás existente para adequação às normas técnicas vigentes;
- Instalação de regulador de primeiro estágio para controle adequado de pressão e prevenção de acidentes;
- Ausência de testes de estanqueidade atualizados, essenciais para detecção preventiva de vazamentos;
- Risco potencial de vazamentos de gás, comprometendo a integridade física de servidores, internos e o patrimônio público;
- Necessidade de emissão de ART e laudo técnico para comprovação da regularidade das instalações perante os órgãos fiscalizadores.

2.2. A fundamentação técnica e quantitativa encontra-se detalhada no **Documento de Formalização de Demanda**, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017/2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A solução compreende:

- Diagnóstico completo do sistema de gás existente (tubulações, conexões, válvulas e equipamentos de regulação);
- Alteração da central de gás existente conforme projeto técnico e normas de segurança aplicáveis;
- Instalação de regulador de primeiro estágio para controle adequado de pressão do sistema;
- Realização de teste de estanqueidade em toda a rede para verificação de possíveis vazamentos;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao conselho profissional competente;
- Emissão de laudo técnico de teste de estanqueidade com detalhamento das intervenções realizadas e recomendações para manutenção futura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade ambiental na **destinação de equipamentos substituídos**, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.1. Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, combinado com o Decreto nº 67.608/2023, não se aplica a exigência de alinhamento a Plano Diretor de Logística Sustentável, por não ter sido localizado referido plano junto à alta administração desta Pasta.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), em razão do **valor reduzido estimado** e da natureza pontual do serviço.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de vistoria prévia, por tratar-se de serviço técnico especializado a ser executado in loco após diagnóstico inicial pela contratada, com acompanhamento da fiscalização da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início dos serviços: até **03 (três) dias úteis** após emissão da Nota de Empenho.

5.1.2. O serviço será executado **no local da Penitenciária Adriano Marrey** (Endereço: **Rod. Pres. Dutra, s/n - Km 13 Cecap - Guarulhos - SP CEP 07034-900**), mediante agendamento prévio com a administração da unidade prisional, observando os protocolos de segurança internos.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramental especializado e componentes de reposição necessários à execução plena do serviço.

5.1.4. Ao final da execução, será emitido **laudo técnico** detalhando as intervenções realizadas, componentes substituídos e condições finais de operação do sistema.

Horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no horário das **08h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido mediante autorização prévia da Administração, em razão da criticidade operacional do sistema.

Procedimentos de transição

5.3. Não serão necessários procedimentos complexos de transição, limitando-se à entrega do laudo técnico e demonstração do funcionamento pleno do sistema à equipe de fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com certificação digital para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente para correção de falhas técnicas identificadas durante a execução dos serviços.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do cronograma físico-financeiro.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente preposto técnico qualificado antes do início da prestação dos serviços, com poderes para tomar decisões operacionais relacionadas à execução do objeto contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro profissional com qualificação técnica equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fiscalização.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará presencialmente a execução dos serviços no local, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no sistema de gestão contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição detalhada das intervenções realizadas, componentes instalados e testes efetuados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará a medição dos serviços executados mediante laudo técnico circunstanciado.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, podendo determinar a interrupção imediata dos trabalhos caso verifique risco à segurança da unidade prisional ou à integridade do sistema de gás.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica deverá verificar a compatibilidade dos componentes instalados com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, assegurando a operabilidade plena com a infraestrutura existente.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando ultrapassar sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. A fiscalização administrativa verificará a regularidade fiscal do Contratado por meio de consulta ao SICAF antes de cada pagamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. O Contratado deverá comprovar, quando solicitado, a regularidade de seus técnicos junto aos órgãos competentes e a existência de seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura das atividades executadas.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando à liquidação, ao pagamento e à eventual aplicação de sanções (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

Disposições Finais

6.26. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de componentes inadequados ou de qualidade inferior.

6.27. O Contratado obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas durante a execução dos serviços na unidade prisional, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação (art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.28. O Contratado deverá observar rigorosamente os protocolos de segurança da unidade prisional durante toda a execução dos serviços, submetendo-se às orientações da administração penitenciária quanto ao acesso às áreas restritas e ao manuseio de equipamentos em ambiente de segurança máxima.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado único, quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do Contratado, acompanhada do laudo técnico que comprove a execução dos serviços prestados.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove:

- Apresentação do laudo técnico e ART assinados por profissional habilitado;
- Regularidade fiscal do Contratado no SICAF na data da conclusão dos serviços;
- Ausência de débitos trabalhistas e previdenciários relativos à equipe técnica mobilizada para a execução.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da ausência de vícios ocultos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, mantendo-se a obrigação do Contratado quanto aos vícios decorrentes da execução pelo prazo legal do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF realizada na data de protocolização do documento.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.13.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Observação final

7.23. Considerando tratar-se de serviço técnico pontual (não contínuo), não se aplica a medição periódica mensal prevista em contratações de mão de obra dedicada. A medição dar-se-á por único evento, correspondente à conclusão integral dos serviços de **adequação do sistema de gás, com emissão de único termo de recebimento provisório e único termo de recebimento definitivo**.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O Contratado será selecionado por meio de contratação direta sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 (valor estimado inferior a R\$ 65.492,11), ou, conforme análise da criticidade operacional, no inciso VIII do mesmo artigo, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza pontual, com entrega de resultado certo e determinado dos serviços contratados.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002.

8.5. Em relação à pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" do item anterior será realizada também quanto ao seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

Habilitação jurídica

8.9. O interessado deverá comprovar, conforme sua natureza jurídica:

- 8.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;
- 8.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no Registro competente onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de sistemas de gás, expedido pelo órgão competente nos termos da legislação municipal ou estadual aplicável, quando exigido pelo município sede da empresa.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- 8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (quanto ao ICMS/IBS) e Municipal (quanto ao ISSQN) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade de prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de gás.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Qualificação técnico-operacional (ESPECÍFICA PARA O OBJETO)

8.19. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço de instalação e manutenção em sistemas de gás de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

8.19.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviço de alteração de central de gás, instalação de reguladores de pressão, testes de estanqueidade ou manutenção de sistemas de distribuição de gás, em ambiente similar (preferencialmente institucional, industrial ou de infraestrutura crítica);

8.19.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura do procedimento;

8.19.3. Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido;

8.19.4. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, para fins de comprovação da legitimidade do atestado.

8.20. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com ciência das necessidades de adequação técnica do sistema de gás da Penitenciária Desembargador Adriano Marrey.

8.21. Comprovação de que a equipe técnica designada para execução dos serviços possui certificação válida em normas de segurança aplicáveis a instalações de gás (NR-13, NR-36 ou normas técnicas específicas do setor), com treinamento para trabalhos com sistemas pressurizados, quando aplicável.

8.22. Compromisso de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, por profissional legalmente habilitado, abrangendo a totalidade dos serviços executados.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual de São Paulo; c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974 (Lei do Trabalho Temporário), quando aplicável.

8.24. Declaração de que a empresa **possui técnicos qualificados com conhecimento específico em sistemas de gás**, com capacitação para diagnóstico, alteração de centrais, instalação de reguladores de pressão e realização de testes de estanqueidade, observando as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15526, NBR 13103 e regulamentações da concessionária local).

8.25. Compromisso de observância rigorosa dos protocolos de segurança da unidade prisional durante toda a execução dos serviços, submetendo-se às orientações da administração penitenciária quanto ao acesso às áreas restritas, **ao manuseio de equipamentos em ambiente de segurança máxima e aos procedimentos de despressurização e religamento do sistema de gás**.

Observações finais

8.26. A comprovação das habilitações será realizada preferencialmente por meio de consulta eletrônica ao SICAF. Quando não for possível a verificação eletrônica, o fornecedor deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Administração.

8.27. A não comprovação de qualquer dos requisitos de habilitação no prazo estipulado implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por falsidade documental.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação: **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, definido com observância do Decreto estadual nº 67.888/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **380127**;
- II) Fonte de recursos: **150010001**;
- III) Programa de trabalho: **380308**;
- IV) Elemento de despesa: **339039**;
- v) . Plano interno: **0336**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDINEI TEIXEIRA DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 10:17:29.